

Lei nº 2.048, de 05 de outubro de 2001.

“Cria o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT do Município de Taquari-RS”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, órgão de cooperação vinculado à Secretaria Municipal de obras, Transportes e Serviços Urbanos com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I – promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II – estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III – opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV – emitir pareceres sobre:

a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;

b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;

c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;

d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;

- e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;
- f) estacionamento rotativo pago;
- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito;
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, representando as seguintes entidades/órgãos:

- a) 01 (um) membro da Seção da OAB de Taquari;
- b) 01 (um) membro da Brigada Militar
- c) 01 (um) membro da Polícia Rodoviária Estadual;
- d) 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- f) 01 (um) membro do Departamento de Transportes e Trânsito;
- g) 01 (um) membro do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- h) 01 (um) membro do Lions Clube de Taquari;
- i) 01 (um) membro da Liga das Associações de Bairros – LIAMBAT;
- j) 01 (um) membro do Rotary Clube;
- k) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Cada Entidade acima relacionada deverá nominar através de ofício ao Poder Executivo, o seu respectivo representante.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será considerado de relevância para o Município de Taquari, e portanto não será destinada remuneração a nenhum de seus membros.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre os membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em Livro próprio.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito contará com a infra-estrutura existente no Departamento de Transportes e Trânsito para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Após a indicação dos membros pelas entidades /órgãos constantes no Artigo 2º da presente Lei, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação e posse.

Art. 9º - 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondendo sobre seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos